

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONSULTORIA ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA



Processo Administrativo nº 264.650-1

CONVÊNIO Nº 017/2009

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

CONVENIENTE: O ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro, nesta cidade de João Pessoa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.283.185/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR.

INSTITUIÇÃO CONSIGNATÓRIA: UNICRED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE JOÃO PESSOA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.571.249/0001-31 estabelecida na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 410, Torre, João Pessoa - PB, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Romildo Coelho Montenegro, portador do CPF nº 181.623.804-00 e Identidade nº 13.196.890 SSP/SP, com endereço na rua das Acácias, nº 300, Miramar, nesta Capital, doravante denominado simplesmente UNICRED.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto possibilitar a concessão de empréstimos e financiamentos mediante consignação em folha de pagamento aos servidores do CONVENIENTE. Os empréstimos serão aprovados previamente pelo CONVENIENTE e pela UNICRED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE JOÃO PESSOA LTDA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente convênio reger-se-á pelo art. 41, parágrafo único, do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Os empréstimos e financiamentos serão concedidos por intermédio do BANCO.

50

devido os valores das consignações serem recolhidos à instituição UNICRED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE JOÃO PESSOA LTDA., mediante crédito na Conta Corrente nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas.

51
8

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a efetivação dos empréstimos e financiamentos, os servidores firmarão autorização de desconto em folha de pagamento, em formulário próprio da instituição, a favor da UNICRED, de acordo com o artigo 41, parágrafo único, do Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este convênio tem prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogável, sendo facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos e financiamentos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas até a efetiva liquidação dos empréstimos e financiamentos concedidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOLHIMENTO DAS AUTORIZAÇÕES DE DESCONTO EM FOLHA

Compromete-se o CONVENENTE a encarregar-se do acolhimento das autorizações de desconto em folha de pagamento enviadas pela UNICRED das averbações em folha de pagamento dos seus servidores, cuidando para que estas não ultrapassem os limites estabelecidos em lei. Cada autorização de desconto em folha de pagamento, depois de formalizada pela UNICRED e aprovada pelo CONVENENTE, passa a ter força de CONVÊNIO, obrigando as partes, e ficará vinculada a este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVENENTE assume o compromisso de fornecer através do TJCONSIG a UNICRED o valor do saldo da margem consignável do servidor disponível para a contratação de empréstimos. Cabe, ainda, ao CONVENENTE o controle do limite de margem consignável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empréstimo ou financiamento só será concedido com expressa e prévia anuência do CONVENENTE, mediante a respectiva concordância de cada servidor mutuário de que o débito seja consignado diretamente em sua folha de pagamento até o fim do período contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo máximo de consignação será de até 72 (setenta e dois) meses, inclusive em caso de renegociação.

PARÁGRAFO QUARTO – A UNICRED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE JOÃO PESSOA LTDA. deve consignar através do TJCONSIG, até o dia 08 de cada mês os contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações dos empréstimos a serem consignados, mês de início e prazo, para que o Tribunal proceda aos devidos descontos em folha de pagamento. Em caso de renegociação de empréstimo já consignado, deve a

UNICRED encaminhar juntamente com a relação o documento de quitação.

59
8

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de compra de dívida de outras instituições financeiras, fica a UNICRED responsável pela apresentação do documento de quitação à Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo estabelecido no Parágrafo Quinto desta Cláusula. Em caso de não apresentação, a parcela renegociada condicionalmente não será implantada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

O CONVENENTE obriga-se a recolher a UNICRED, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, o valor total das prestações do referido mês, devidas por seus servidores na mesma data, para amortização ou liquidação dos empréstimos e financiamentos concedidos pelo BANCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao CONVENENTE disponibilizar a UNICRED, mensalmente, através do TJCONSIG, relação contendo a indicação de todos os dados relativos a cada parcela consignada em folha de pagamento (valor e número da prestação, o nome e matrícula do servidor e mês de competência)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo o desligamento do servidor que possua empréstimo, o CONVENENTE deverá comunicar o fato a UNICRED.

CLÁUSULA SEXTA – DO AVAL

O CONVENENTE não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador garante ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo ou financiamento para qualquer servidor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONVENENTE não se responsabiliza pelas informações cadastrais que o servidor prestar por ocasião da solicitação do crédito, nem pela autenticidade de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FALECIMENTO DO SERVIDOR

Ocorrendo falecimento do servidor, o CONVENENTE obriga-se a comunicar no prazo de 15 (quinze) dias úteis o fato à UNICRED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE JOÃO PESSOA LTDA., ficando o CONVENENTE eximido de quaisquer responsabilidades pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo ou financiamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

É assegurado ao servidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, com deságio, trazendo o saldo devedor a valor presente, isento de quaisquer tarifas decorrentes da antecipação.

CLÁUSULA NONA – DA REPRESENTAÇÃO

O CONVENENTE constitui seus bastantes procuradores as pessoas qualificadas nas fichas próprias para acolhimento de autógrafos que fazem parte deste Convênio, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizar-se pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos e financiamentos e demais expedientes relativos ao presente Convênio e os dados dos Proponentes/Financiados constantes das autorizações de desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o CONVENENTE, mediante simples comunicação por escrito a UNICRED, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores, ficando estabelecido que as alterações vigerão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO

O servidor que desejar obter Empréstimos e Financiamentos deverá ratificar os termos deste convênio, através de cláusulas próprias existentes na autorização de desconto em folha de pagamento, na qual constará autorização, em caráter irrevogável e irretratável, para que o(a) CONVENENTE proceda à consignação em folha de pagamento das parcelas devidas por ele, associado, a UNICRED, de acordo com as condições estipuladas neste CONVÊNIO, passando o referido documento a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para a UNICRED cancelar a consignação será de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de financiamento, quando este prazo fica estendido até a quitação do débito do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DA CONVENENTE PELA UNICRED

A UNICRED ressarcirá o CONVENENTE dos custos por este incorridos, em razão do processamento dos pagamentos derivados deste Convênio, na hipótese a UNICRED pagar mensalmente ao CONVENENTE o montante de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por linha. O pagamento será feito mediante dedução, desde já autorizado, pelo CONVENENTE, do montante global que o CONVENENTE estará obrigado a remeter a UNICRED nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEMAIS CONDIÇÕES

O presente convênio obriga o CONVENENTE e a UNICRED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE JOÃO PESSOA LTDA., bem assim seus respectivos sucessores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra, só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta

registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste Convênio, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

54
S

PARÁGRAFO TERCEIRO – A consignação em folha de pagamento não implicará em co-responsabilidade do CONVENIENTE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidas pelo servidor junto a UNICRED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE JOÃO PESSOA LTDA..

PARÁGRAFO QUARTO - Na ocorrência de débitos do servidor junto ao erário, este terá preferência sobre qualquer outro credor.

PARÁGRAFO QUINTO - A data de crédito da folha de pagamento dos servidores será até o dia 25 de cada mês, sendo esta a data de vencimento/amortização dos empréstimos/financiamentos, ficando consignado que o valor limite da consignação em folha de pagamento é de 30% da remuneração do servidor, nos termos da Resolução nº 21/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução deste instrumento, fica desde já eleito, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca da Capital do Estado de Paraíba.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, 01 de setembro de 2009.


Desembargador LUIS SILVIO RAMALHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba


UNICRED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE JOÃO PESSOA LTDA.
Diretor Presidente

Testemunhas: _____




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

VISTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264.650-1

Em harmonia com o parecer da Diretoria de Processo Administrativo e com arrimo no art. 116 da Lei nº 8.666/93, art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 58/2003, bem como na Cláusula Terceira do Convênio nº 017/2009, autorizo a formalização de termo aditivo ao convênio supracitado, celebrado com a UNICRED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE JOÃO PESSOA LTDA, para prorrogar seu prazo de vigência, por mais 60 (sessenta) meses, a partir de 01/09/2014 até 01/09/2019.

À Diretoria de Processo Administrativo para elaboração do termo aditivo e seu respectivo extrato.

Em seguida, à Gerência de Contratação para ulterior publicação no Diário da Justiça.

Cumpra-se.

João Pessoa, 1º de setembro de 2014.

Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO ADITIVO N° 01 AO CONVÊNIO N° 017/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 264.650-1

O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede na Praça João Pessoa, s/n, Centro, CEP n° 58.013-140, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 09.283.185/0001-63, neste ato representado por sua Presidente, a DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, e a UNICRED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE JOÃO PESSOA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 35.571.249/0001-31, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n° 410, Torre, CEP n° 58.040-140, João Pessoa - PB, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o SR. ROMILDO COELHO MONTENEGRO, signatários do instrumento do Convênio n° 017/2009, resolvem, por meio deste termo, aditar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência, previsto na Cláusula Terceira do Convênio n° 017/2009, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, a partir de 01/09/2014 até 01/09/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Parágrafo Único da Cláusula Primeira bem como o Parágrafo Único da Cláusula Segunda passam a vigorar com as seguintes redações:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
(...)

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente convênio reger-se-á pelo **art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n° 58/2003.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

(...)

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a efetivação dos empréstimos e financiamentos, os servidores firmarão autorização de desconto em folha de pagamento, em formulário próprio da instituição, a favor da UNICRED, de acordo com o **art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n° 58/2003.**”

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio n° 017/2009, não alteradas pelo presente aditivo.



E, por estarem de perfeito acordo, assinam presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa - PB, 1º de setembro de 2014.

Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Neuvaldo

UNICRED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE
ASSOCIADOS DE JOÃO PESSOA LTDA
DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: *Louivaldo Lopes*
CPF: *006.724.118-22*

NOME:
CPF:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01 AO CONVÊNIO N° 017/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 264.650-1.

PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA e UNICRED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE JOÃO PESSOA LTDA.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do Convênio n° 017/2009, por mais 60 (sessenta) meses, a partir de 01/09/2014 até 01/09/2019.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 116 da Lei n° 8.666/93 e art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n° 58/2003.

João Pessoa, 1° de setembro de 2014.

DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

